

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 287, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Gamaliel Cursos Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Gamaliel, a ser instalada no município de Niquelândia, estado de Goiás		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201403148		
PARECER CNE/CES N°: 829/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

A. Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), localizada na Rua 8, nº 4, Conjunto Habitacional Codemin, município de Niquelândia, no estado de Goiás, mantida pela Gamaliel Cursos Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 10.617.514/0001-44, com sede na Avenida Coronel Delfino de Paula, nº 30, no bairro Vila São Vicente de Paula, município de Niquelândia, no estado de Goiás.

Em 15 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201403148, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico (código: 1283790; processo: 201403152).

A solicitação de autorização para funcionamento do curso foi protocolada no sistema e-MEC em 29/12/14 e durante o trâmite da visita *in loco* da comissão de avaliação do Inep, em 18/8/2015, houve o cancelamento para cumprir determinação da Resolução CNE/MEC nº 2, de 1º de julho de 2015.

As análises da fase do Despacho Saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES) e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita da comissão de avaliação entre os dias 28 de junho e 2 de julho de 2015, cujo relatório nº 119.955, de 9 de julho de 2015, apresenta os conceitos atribuídos aos 5 (cinco) eixos avaliados, conforme quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
– Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	4.0
	1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4	
	1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA	
	1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA	
	1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA	

– Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4	3.8
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4	
– Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4	3.7
	3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3	
	3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3	
	3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4	
	3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4	
	3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4	
	3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4	
	3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3	
	3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4	
	3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4	
	3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	4	
– Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	3	3.3
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3	
	4.3 Gestão institucional.	4	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	4	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	3	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3	
	4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA	
	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	
– Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	4	3.2
	5.2 Salas de aula	3	
	5.3 Auditório(s).	1	
	5.4 Sala(s) de professores.	3	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4	

5.6 Infraestrutura para CPA.	4	
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4	
5.8 Instalações sanitárias	4	
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3	
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2	
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3	
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3	
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	2	
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4	
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3	
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4	
CONCEITO FINAL		3

Fonte: SERES/MEC

Do Curso Relacionado

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico (processo: 201403152), que já passou por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gestão Ambiental – 100 vagas	Conceito: 3.1	Conceito: 2.9	Conceito: 3.1	Conceito: 3

Conforme consta no Relatório nº 119.955 da comissão de especialistas do Inep, o processo de credenciamento da FAGAMA estava associado ao pedido de autorização do curso de Gestão Ambiental e de outros dois, o de Pedagogia, licenciatura, e o de Administração, bacharelado; no entanto, os processos de ambos foram cancelados.

A análise do pedido de funcionamento do curso de Gestão Ambiental apresentou perfil suficiente de qualidade, além de terem sido atendidos os requisitos legais.

Considerações da Seres

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade Gamaliel (FAGAMA) apresentou *todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com a legislação vigente*. Fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favorável ao credenciamento da FAGAMA e do curso superior pleiteado, o de Gestão Ambiental, tecnológico, cujas propostas e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

A FAGAMA apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI referente ao período de 2015 a 2019, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, com ressalvas para fragilidades pontuais que não

comprometeram a qualidade da proposta. A SERES acrescentou que *os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.*

B. Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos, e que deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior associado ao credenciamento da IES, o de Gestão Ambiental, tecnológico, bem avaliado pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios. Se credenciada, a FAGAMA deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), a ser instalada na Rua 8, nº 4, Conjunto Habitacional Codemin, município de Niquelândia, no estado de Goiás, mantida pela Gamaliel Cursos Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior pleiteado, o de Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente